

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS/SC / EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglgio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: [mutpneus@terra.com.br](mailto:mutpneus@terra.com.br), por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos á presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021**, pelas razões de fato e de direito que abaixo segue:

**MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801** Assinado de forma digital por  
MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801  
Dados: 2021.06.16 10:37:00 -03'00'

## **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

A Prefeitura Municipal de Palmitos instaurou Pregão presencial para REGISTRO DE PREÇO para possível contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município, estando designada a sessão para o dia 24/06/2021.

Ocorre que, ao analisar o instrumento convocatório nos deparamos com exigências restritivas e ilegais.

Todavia, antes de representarmos o edital junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, se faz necessário impugnar junto a municipalidade que certamente sanará os apontamentos evitando manifestação daquela Corte de Contas, vejamos os motivos.

## **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Constou do item 12 do edital:

### **12. COLETA, ENTREGA E RECEBIMENTO**

12.1. A(s) Empresa(s) Vencedora(s) deverá(ão) coletar o(s) pneu(ns) para recapagem ou vulcanização, no endereço constante na solicitação, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em até 24 (vinte e quatro) horas após ser comunicada da necessidade dos serviços.

12.3. 3 Após a coleta do(s) pneu(ns), a empresa vencedora deverá realizar os serviços e entrega-los em até 48 (quarenta e oito) horas, no endereço constante na solicitação, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, de segundas as sextas feiras (em dias úteis).

Em recente decisão (17/05/2021), o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acatou Representação apresentada por esta Impugnante, relacionado a prazo de execução, vejamos:

PROCESSO Nº: @REP 21/00295793:

“ ...

**DECIDO:**

**1. Conhecer a Representação formulada, pela empresa**

**Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda.**, com fundamento no §1º do art.113 da Lei Federal nº 8.666/93, contra o Edital de Pregão Presencial nº 032/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Palma Sola, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de geometria, alinhamento e balanceamento de rodas, conserto, montagem e desmontagem, recapagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, no valor previsto de R\$ 370.047,50, previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no tocante às seguintes irregularidades:

**1.1 ...**

**1.2. Fixação dos prazos de 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas**, previstos nos itens 14.1.4, 14.1.9 e 14.1.10 do Edital, são potencialmente restritivos à participação de empresa, cláusula que se enquadra no art. 3º, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório DLC)...”

Observem que a Egrégia Corte de Contas entendeu potencialmente restritiva a fixação dos prazos de 24 horas e 48 horas.

A execução em 48 horas, é exigência desarrazoada, certamente favorecerão somente empresas estabelecidas no município ou região, ou seja, quem está estabelecida no município ou cidades circunvizinhas, desvirtuando a finalidade da licitação, sem dizer que o citado prazo interfere na qualidade da execução dos serviços.

As pequenas e médias empresas estão com grandes dificuldades em se manter, precisam estar se organizando logisticamente para suportar a crise, se concordarmos com obstáculos em instrumentos convocatórios (prazos exíguos) certamente teremos que fechar as portas, desempregando dezenas de famílias.

Concedendo um prazo maior para retirada dos pneus e execução dos serviços, bem como para correção dos serviços, podemos afirmar que diversas empresas do ramo conseguirão se organizar logisticamente e participar do certame.

Neste sentido já se manifestou o **Tribunal de Contas da União**:

**Acórdão 186/2019:**

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

Assim, para que ocorra a devida competitividade, requeremos a alteração do prazo de entrega para até dez dias, que certamente proporcionará a participação de diversas empresas, haja vista o prazo razoável para se organizarem logisticamente.

Portanto, caso não acatem nossa impugnação, representaremos junto àquele Tribunal de Contas.

Dessa forma, para que haja a devida competitividade, ampliando o universo de participantes, bem como para que o certame em apreço não seja julgado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por  
MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801  
Dados: 2021.06.16 10:38:06 -03'00'

requeremos a alteração das cláusulas supracitadas, passando o prazo de entrega para até 10 dias.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP p/ Palmitos-SC, em 16 de junho de 2021.

MARCIO ANTONIO  Assinado de forma digital por  
MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801  
Dados: 2021.06.16 10:38:24 -03'00'

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**  
**MARCIO ANTÔNIO TOZZI**